



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUB-UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJECTOS

Parecer:

Despacho:

Visto

Autorizo a não adjudicação nos termos do previsto no respectivo projecto de decisão.

Notifique-se a não adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 23/9/15

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto

AJUSTE DIRECTO
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA
PROJECTO DE DECISÃO
PROC.º N.º 25 ABS-AD/AOP-15

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, procedeu a Sub-Unidade Administrativa de Obras e Projectos (AOP), da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a uma reunião de análise da proposta, nos seguintes termos:

| | |
|------------------------------|--|
| Data | 21 de setembro de 2015 |
| Hora | 10.00 horas |
| Órgão decisor da contratação | Presidente da Câmara Municipal |
| Despacho (n.º e data) | Nº 32/GP/AOP/2015 de 7 de setembro de 2015 |
| Entidade convidada | AIRC - Associação de Informática da Região Centro |
| Ofício/Convite (n.º e data) | 3819, de 9 de setembro de 2015 |
| Objecto da contratação | Aquisição e Instalação de Serviços para Desmaterialização de Processos de Negócio para disponibilização de novos procedimentos nos serviços online |
| Obra Municipal | SAMA - AC@2015 - Modernização Alentejo Central @ 2015 |
| Classificação orçamental | 0102 020225 |

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição objecto da contratação.

A reunião prosseguiu com a apreciação da proposta enviada via electrónica (Bizgov), a qual continha:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- Proposta;
- Lista de preços unitários;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUB-UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJECTOS

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, verificando-se que o referido concorrente se propunha fornecer os bens pretendidos nas seguintes condições:

| | |
|---------------------------|--|
| Preço total | 12.190,00 € |
| Condições de Fornecimento | 10 dias |
| Garantia (dos serviços) | 6 meses a contar da data da conclusão dos mesmos |
| Condições de pagamento | 30 dias |

Analisadas as condições de fornecimento, verifica-se que o concorrente, no ponto 3, Prestação dos Serviços, 3.1 Condições de Fornecimento, da proposta indica o seguinte:

“a prestação dos serviços objecto desta proposta decorrerão no prazo de 10 dias, a contar da data da adjudicação da presente proposta de prestação de serviços.”

o que não está de acordo com o solicitado no ponto 2 do convite, que indica que a prestação de serviços deverá ser efetuada no prazo de 5 dias a contar da data da adjudicação.

● PROPÕE-SE:

1 - A exclusão da proposta apresentada pela AIRC - Associação de Informática da Região Centro, em conformidade com a alínea o), do n.º 2, do art.º 146.º, ***“No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente a exclusão das propostas: Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º”***, conjugada com a alínea b), do n.º 2, do art.º 70.º, ***“São excluídas as propostas cuja análise revele: Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º”***, ambos do CCP;

2 - Não adjudicar o presente procedimento por ajuste direto, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP, ***“Não há lugar a adjudicação quando: Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;”***, conjugado com o n.º 1, do art.º 80.º do mesmo diploma legal, ***“A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.”***

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede submete-se à aprovação superior o presente projecto de decisão.

Francisco Gaspar
Assistente Técnico